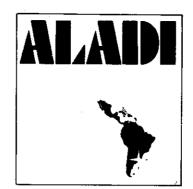
Secretaría General



Asociación Latinoamericana de Integración Associação Latino-Americana de Integração

637

BRASIL

VIGÊNCIA DA ADEQUAÇÃO DO AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO No. 15 ALADI/SEC/d1 7.2 26 de abril de 1982

Decreto no. 87.081 de 2 de abril de 1982

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevideu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de no vembro de 1981, prevê, no seu artigo 10, a modalidade dos acordos comerciais, com a finalidade exclusiva de promoção do comércio entre os países-membros;

Que a Resolução 1 do Conselho de Ministros das Relações Exteriores das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu prevê, no seu artigo oi tavo, que os Ajustes de Complementação industrial da extinta Associação Latino-Americana de Livre Comércio serão adequados à modalidade dos acordos comerciais da ALADI; e

Que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina e do México, com base nos dispositivos acima citados, assinaram, em Montevideu, o acordo co mercial anexo ao presente Decreto,

DECRETA:

Artigo lo.- A partir de lo. de janeiro de 1982, as importações dos produtos especificados no acordo comercial anexo a este Decreto, originários da Argentina, do México e dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, Bolívia, Equa dor e Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e às condições estipuladas nos anexos do acordo, obedecidas as cláusulas e dispositivos nele estabelecidos.

Fonte: D.O.U. de 6/IV/1982.

Nota: O Ajuste de Complementação no. 15 foi publicado no documento ALADI/CR/di 39.

ALADI/SEC/di 7.2 Pág. 2 // 638

Paragrafo único. - As disposições deste Decreto não se aplicam às importações provenientes dos países-membros da ALADI não mencionados neste artigo.

Artigo 20.- A partir de lo. de janeiro de 1982, não mais se aplicam às im portações dos produtos referidos no acordo comercial anexo a este Decreto os gravames e as condições estabelecidos no Decreto no. 68.603, de 10 de maio de 1971, o qual fica substituído pelo disposto no presente Decreto.

Artigo 30.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgaos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Artigo 40.- A Comissão Nacional para os Assuntos da ALADI, criada pelo De creto no. 52.087, de 31 de maio de 1963, e reestruturada pelo Decreto no. 60.987, de 11 de julho de 1967, acompanhará, através da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., a execução do anexo acordo, sugerindo as medidas julgadas necessárias ao seu fiel cumprimento.